



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. Nº 02510/14
PLL Nº 232/14

Emenda de Relator nº 03

Obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.

Art. 1º - Suprime o art. 4º do PLL nº 232/14.

Justificativa

Interfere na gestão das entidades públicas, forte no art. 94, IV e XII da Lei Orgânica do Município, que trata das atribuições privativas do Poder Executivo e art. 30, I da Constituição Federal que trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, sem interferir na ordem econômica, combinado com art. 170, caput e parágrafo único e 174, ambos da Carta Magna que tratam de preservar a livre iniciativa.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.